



Arquilau de Paula
OAB/RO 1 B
Franciany de Paula
OAB/RO 349 B
Breno de Paula
OAB/RO 399 B

Porto Velho, 29 de agosto de 2016.

Ao

Sindicato dos Empregados da Associação de Assistência Técnica e
Extensão Rural do Estado de Rondônia - SEATER

Nesta

Prezado Senhor,

Com os devidos cumprimentos, vimos pelo presente apresentar relatório de ações judiciais patrocinadas pelo Escritório Arquilau de Paula Advogados Associados.

Foram propostas as seguintes medidas judiciais, com o andamento conforme relatório abaixo:

Medida Judicial	Processo nº 0002620-48.2014.4.01.4100 – 1ª Vara SJRO - Ação Ordinária de Obrigação de Fazer - com Pedido de Antecipação de Tutela – Transposição (de 87 a 91)
Objeto	a) Reconhecer o direito dos substituídos ao vínculo federal estatutário mediante tabela específica criada no quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e as vantagens a eles inerentes, tudo na forma do art.

	<p>89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, arts. 86, 88 e 89 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2009, na Lei Complementar n. 41/81, (Lei de criação do Estado de Rondônia), no artigo 14 do ADCT, do Parecer FC3 da Advocacia Geral da União, bem como na situação fática dos servidores Urbanitários de Amapá e Roraima;</p> <p>b) A condenação da União Federal a pagar aos filiados do autor as quantias devidas a título de direitos e vantagens inerentes ao cargo, desde a data da publicação da Emenda Constitucional 60, ou seja, 11 de novembro de 2009 até à data do efetivo enquadramento no cargo estatutário mediante tabela específica criada no quadro em extinção da administração federal, nos termos da fundamentação expendida na presente exordial.</p> <p>c) A condenação da União Federal ao pagamento de custas e honorários judiciais arbitrados em 20% do valor da condenação das quantias devidas a título de direitos e vantagens inerentes ao cargo, retroativas e até à data do efetivo enquadramento no cargo estatutário mediante tabela específica criada no quadro em extinção da administração federal, nos termos da fundamentação expendida na presente exordial.</p>
Andamento	<ol style="list-style-type: none">1. Indeferida a tutela antecipada2. Aguardando intimação da União para apresentar

	<p>contestação;</p> <ol style="list-style-type: none"> 3. Em 12/09/2014 juntada contestação da União; 4. Aguardando intimação para apresentação de réplica; 5. Apresentada réplica, aguardando intimação para especificação de provas. 6. Em 21/08/2015 Foi convertido julgamento em diligência para solver dúvida sobre ponto relevante para a solução da lide. 7. Em 23/11/2015 Conclusos para Decisão. 8. Em 02/05/2016 houve sentença, sendo totalmente improcedente. 9. Foi interposto Recurso de Apelação pela parte autora.
--	---

<p>Medida Judicial</p>	<p>Processo nº 0002602-27.2014.4.01.4100 – 2ª Vara SJRO - Ação Ordinária de Obrigação de Fazer - com Pedido de Antecipação de Tutela – Transposição (de 81 a 87).</p>
<p>Objeto</p>	<p>a) O reconhecimento do direito dos substituídos ao vínculo federal estatutário mediante tabela específica criada no quadro em extinção da administração federal, assegurados os direitos e as vantagens a eles inerentes, na forma do art. 89 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, arts. 86, 88 e 89 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2009, na Lei Complementar n. 41/81, (Lei de criação do Estado de Rondônia), no artigo 14 do ADCT, do Parecer FC3 da</p>

	<p>Advocacia Geral da União, bem como na situação fática dos servidores Urbanitários de Amapá e Roraima;</p> <p>b) A condenação da União Federal a pagar aos filiados do autor as quantias devidas a título de direitos e vantagens inerentes ao cargo, desde a data da publicação da Emenda Constitucional 60, ou seja, 11 de novembro de 2009 até à data do efetivo enquadramento no cargo estatutário mediante tabela específica criada no quadro em extinção da administração federal, nos termos da fundamentação expendida na presente exordial;</p> <p>c) Requer, ainda, a condenação da União Federal ao pagamento de custas e honorários judiciais arbitrados em 20% do valor da condenação das quantias devidas a título de direitos e vantagens inerentes ao cargo, retroativas e até à data do efetivo enquadramento no cargo estatutário mediante tabela específica criada no quadro em extinção da administração federal, nos termos da fundamentação expendida na presente exordial.</p>
Andamento	<ol style="list-style-type: none">1. Indeferida a tutela antecipada2. Aguardando intimação da União para apresentar contestação;3. Processo concluso para sentença.4. Permanece concluso.5. Em 19/11/2015 as partes foram intimadas para especificarem provas.

	<p>6. Em 18/05/2016 o processo foi transposto ao gabinete para o juiz prolatar sentença.</p> <p>7. Em 20/07/2016 publicado decisão convertendo o julgamento em diligência, onde determina o sindicato no prazo de 15 dias para esclarecer:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Qual era o vínculo dos substituídos com o ex-Território Federal de Rondônia/Estado de Rondônia quando da posse do primeiro Governador eleito, em 15 de março de 1987, devendo juntar documentos compratórios, em que conste, inclusive a respectiva data de admissão;b) A situação funcional atual dos substituídos , devendo juntar os documentos compratórios respectivos;c) Se foi requerida administrativamente a transposição ora pleiteada e se houve negativa formal do ente público, devendo juntar os documentos compratórios respectivos. <p>8. Em 25/07 foi feita carga dos autos para se manifestar quanto à decisão proferida.</p>
--	---

Medida Judicial	Processo nº 0002434-54.2016.4.01.4100– 2ª Vara Federal – Ação Ordinária/ Tributária.
Objeto	d) A declaração de inexistência de obrigação tributária do imposto de renda e contribuição previdenciária. I) Abono de permanência, II) férias, III) terço de férias, IV) décimo terceiro salário, V) insalubridade, VI) periculosidade, VII)

	<p>auxílio creche, VIII) auxílio alimentação, IX) auxílio educação, X) auxílio maternidade e XI) adicionais de hora extra, adicionais de trabalho noturno, nos termos da fundamentação expedida na presente exordial;</p> <p>e) A restituição do indébito do imposto de renda e contribuição previdenciária sobre os valores de: I) abono de permanência, II) férias, III) terço de férias, IV) décimo terceiro salário, V) insalubridade, VI) periculosidade, VII) auxílio creche, VIII) auxílio alimentação, IX) auxílio educação, X) auxílio maternidade e XI) adicionais de hora extra, adicionais de trabalho noturno;</p> <p>f) A condenação do requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios arbitrados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação;</p> <p>g) Requer e protesta por todos os meios de prova admitidos em direito;</p> <p>h) Requer ainda a concessão de prazo para juntada de comprovante de pagamento de custas iniciais e procuração.</p>
<p>Andamento</p>	<p>9. Processo foi distribuído no dia 11/03/2016</p> <p>10. Em 20/04/2016 A juíza intimou a parte autora no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, à adequar o valor da inicial, bem como esclarecer o pedido de antecipação de tutela antecipada para suspender a exigibilidade do crédito tributário por depósito judicial; recolher as custas iniciais sob pena de cancelamento da distribuição; regularizar a representação processual, sob pena</p>

de extinção do feito sem resolução de mérito.

11. Em 25/04/2016 o processo foi retirado da vara pelo advogado para cumprir a intimação da juíza.

12. Em 10/05/2016 o processo foi transposto ao gabinete para o juiz prolatar sentença

Atenciosamente,

ARQUILAU DE PAULA

Advogados Associados